



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL N° 4675/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5337/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

EMENTA: INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
ENFRENTAMENTO A DOENÇA
PULMONAR OBSTRUTIVA
CRÔNICA (DPOC) NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, que institui o dia municipal de conscientização e enfrentamento a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no calendário oficial do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

II - VOTO:

Justifica o autor que:

Entre as diversas doenças respiratórias, a bronquite e o enfisema pulmonar estão entre as mais conhecidas. Mas o que muita gente não sabe é que elas fazem parte do grupo de doenças

pulmonares conhecido como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC). Essa condição constitui um grupo de doenças respiratórias caracterizadas por obstruir cronicamente as vias aéreas, que inclui a bronquite crônica (estreitamento das vias aéreas causado pela inflamação dos brônquios) e o enfisema pulmonar (danos irreversíveis nos alvéolos), intimamente relacionada ao tabagismo.

Atualmente, a DPOC é a terceira causa de óbitos, no mundo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 80% dessas mortes acontecem em países de renda média a baixa, porque as estratégias de prevenção não são tão efetivas e os tratamentos não estão disponíveis ou não são acessíveis para todos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o **art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal** dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

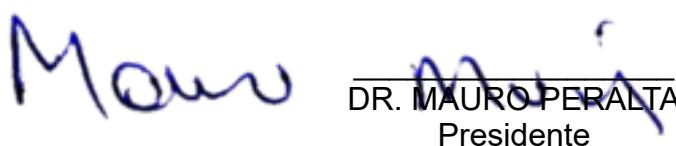
Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

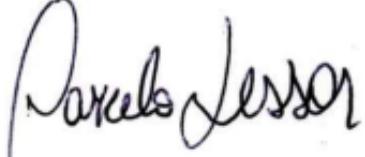
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de março de 2024


DR. MAURO PERALTA
Presidente



MARCELO LESSA
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal